



## Câmara Municipal de Carambeí

### ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº 30/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, E A EMPRESA NEO-TAGUS COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Sergio Luis de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 8.701.831-8 e inscrito no CPF/MF 042.559.549-84, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: NEO-TAGUS COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, empresa privada, com sede a Avenida Mofarrej, nº 840, bairro Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.095.664/0001-56, neste ato representado por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditivo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e execução do contrato firmado entre as partes em 04 de setembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO :** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato nº 30/2024 até 20 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, e encontra respaldo no parágrafo único da cláusula segunda do contrato 30/2024. **“O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.”** O contratado compromete-se a cumprir até a data de 20 de novembro de 2024 a entrega do objeto com as devidas especificações do constante no item 2 do termo de referencia vinculado a este contrato, para não incorrer no descumprimento do mesmo, o que acarretará na aplicação das sanções e multas previstas na CLÁUSULA NONA do contrato 30/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





## Câmara Municipal de Carambeí

**CLAUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133](#), de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLAUSULA SEXTA - FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Carambeí, 30 de outubro de 2024.

Assinatura do representante legal da Contratante	Assinatura do representante legal do Contratado
Visto do Jurídico	

